



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

CONVÊNIO Nº 46/2021 - DETRAN/PA
PROCESSO Nº 2021/476061 - DETRAN/PA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO PARÁ – DETRAN/PA E A SECRETARIA
MUNICIPAL DE TRÂNSITO E CIDADANIA DE
PARAGOMINAS-SEMUTRAN COM
INTERVENIÊNCIA DO CONSELHO ESTADUAL
DE TRÂNSITO – CETRAN/PA

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ – DETRAN-PA, Autarquia Estadual, com sede na Avenida Augusto Montenegro, Km 03, bairro: Mangueirão, CEP 66640-000, município de Belém/PA, CNPJ n.º 04.822.060/0001-40, neste ato representado por seu Diretor Geral, **Sra. RENATA MIRELLA FREITAS GUIMARAES DE SOUZA COELHO**, brasileira, portadora do Registro Geral nº 3156964 SSP/PA e do CPF nº 674.356.292-00, e a SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E CIDADANIA, inscrito no CNPJ nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua Eduardo Magalhães, nº10, Residencial Olga Moreira, Bairro Promissão, neste ato representado por seu responsável **SR. ROBERTO CORACY SANTOS DA SILVA**, RG nº 18104 PM/PA, CPF nº 218.749.642-20, com a interveniência do CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO – CETRAN-PA, órgão máximo normativo, consultivo e coordenador do Sistema Nacional de Trânsito no Estado do Pará, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **UALAME FIALHO MACHADO**, RG nº 3523843, CPF nº 640.055.502-15, resolvem celebrar o presente Convênio, com fundamentos no Parágrafo único do art. 25 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB e art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Delegação recíproca de competências entre os partícipes como órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, para fins de autuação, retenção, recolhimento de documentos vencidos, remoção, julgamento e processamento de autos de infração lavrados por agentes de trânsito do DETRAN/PA e o SEMUTRAN DE PARAGOMINAS/PA

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

2.1. COMUNS AO SEMUTRAN DE PARAGOMINAS/PA E AO DETRAN/PA:

- Encaminhar no prazo de dez (10) dias, a contar da data de publicação deste, nos termos do art. 67, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a Portaria de designação, devidamente publicada na imprensa oficial, do representante da Administração especialmente designado para realizar o acompanhamento e fiscalização deste Convênio, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação deste;
- Disponibilizar somente os agentes de trânsito designados pelas partes convenientes para a execução deste Convênio, de acordo com as normas do Conselho Nacional de Trânsito –



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRAN.

- c) Prestar conta ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET da receita arrecadada com as multas provenientes deste Convênio.
- d) Cada parte conveniente ficará com o produto da arrecadação proveniente das autuações aplicadas nos seus respectivos autos de infração, emitidos nos termos deste Convênio.
- e) Realizar e conjunto, quando possível, ações preventivas de educação para o trânsito, nos termos do Capítulo VI do CTB.
- f) Realizar apoio recíproco na realização de operações de fiscalização.
- g) Adequar, às suas custas, os seus formulários, talonário de Autos de Infração, bem como demais documentos necessários para o cumprimento dos termos deste Convênio.
- h) Realizar, sempre que possível, treinamento aos Agentes de Trânsito, referente ao objeto deste Convênio, para melhor adequação e eficiência da fiscalização de trânsito.
- i) Promover procedimentos internos para atendimento e eficiência do objeto deste Convênio.

2.2. DO SEMUTRAN DE PARAGOMINAS/PA:

- a) Delegar ao DETRAN/PA as competências previstas no art. 24, incisos VI, VII, VIII, e IX, do CTB, para fins de autuação, retenção, remoção, julgamento e processamento de autos de infração de trânsito lavrados por agentes do DETRAN/PA;
- b) Confeccionar blocos numerados de Autos de Infração de Trânsito – AIT, de acordo com o estabelecido na Resolução CONTRAN nº 217, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e Portaria DENATRAN nº 59, de 25 de outubro de 2007, e suas alterações, fazendo neles constar a logomarca do **MUNICÍPIO**;
- c) Promover a integração do seu sistema informatizado de forma a possibilitar o intercâmbio de informações com os sistemas disponibilizados por meio do **DETRAN/PA**, e gerenciados pelo Órgão Máximo Executivo de Trânsito da União;
- d) Designar agentes de trânsito, previamente capacitados, para exercerem as competências delegadas pelo DETRAN/PA previstas no art. 21, incisos VI, VII, VIII e IX, do CTB, para autuações em rodovias estaduais, cujos trechos passem dentro da área limítrofe do Município, e as competências delegadas pelo DETRAN/PA previstas no art. 22, incisos IV, V, VI (penalidade de multa) e VII, do CTB, para fins de autuação, retenção, recolhimento de documentos vencidos, julgamento e processamento de autos de infração lavrados.
- e) Processar no sistema SISTRÂNSITO os dados referentes às autuações lavradas por agentes de trânsito municipais designados para o exercício das competências delegadas pelo DETRAN/PA na forma deste Convênio.
- f) Responsabilizar-se pela análise de consistência dos autos de infração de trânsito lavrados por agentes de trânsito municipais, no exercício das competências delegadas na forma deste Convênio.
- g) Responsabilizar-se pelo julgamento de defesa prévia e de recursos encaminhados à Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI, interpostos em decorrência das notificações de autuação e de penalidade expedidas.
- h) Proceder à lavratura de Auto de Infração de Trânsito, Termo de Apreensão de Veículo – TAV ou Recibo de Recolhimento de Documentos – RRD, em decorrência de autuação que



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

gere medida administrativa de remoção do veículo ou recolhimento de documentos.

- i) Encaminhar ao DETRAN/PA, no prazo máximo de sete (7) dias úteis, todos os documentos vencidos que foram recolhidos
- j) Comunicar ao CETRAN/PA as competências delegadas ao DETRAN/PA na forma deste Convênio.
- k) Reduzir em 50%(cinquenta por cento) os índices de inadimplência junto à frota existente no município nos primeiros 12(doze) meses de vigência do presente convênio, visando atingir 70%(setenta por cento) de redução nos últimos 12(doze) meses .
- l) Reduzir os índices de mortalidade no trânsito em 60%(sessenta por cento) nos primeiros 12(doze) meses de vigência deste Convênio e 100%(cem) por cento dos referidos índices nos últimos 12(doze) meses.

2.3. DO DETRAN/PA:

- a) Delegar as competências previstas no art. 21, incisos VI, VII, VIII e IX, do CTB, para autuações em rodovias estaduais, cujos trechos passem dentro da área limítrofe do Município, e as competências previstas no art. 22, incisos IV, V e VI (penalidade de multa) e VII, do CTB, para fins de autuação, retenção, recolhimento de documentos vencidos, julgamento e processamento de autos de infração lavrados pelos agentes de trânsito do **SEMUTRAN DE PARAGOMINAS/PA**
- b) Disponibilizar, na forma do art. 22, inciso XIV, do CTB, ao **SEMUTRAN DE PARAGOMINAS/PA** os dados cadastrais dos veículos registrados e dos condutores habilitados, por meio do acesso ao sistema SISTRÂNSITO, para fins do exercício das competências delegadas na forma deste Convênio.
- c) Designar agentes de trânsito, previamente capacitados, para exercerem as competências delegadas pelo **SEMUTRAN DE PARAGOMINAS/PA** previstas no art. 24, incisos VI, VII, VIII e IX, do CTB, para fins de autuação, retenção, remoção de veículo, recolhimento de documentos, julgamento e processamento de autos de infração lavrados.
- d) Aplicar a medida administrativa de remoção de veículo de acordo com as competências delegadas na forma deste Convênio.
- e) Responsabilizar-se pela análise de consistência dos autos de infração de trânsito lavrados por agentes de trânsito do DETRAN/PA, no exercício das competências delegadas na forma deste Convênio.
- f) Responsabilizar-se pelo julgamento de defesa prévia e de recursos encaminhados à Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI, interpostos em decorrência das notificações de autuação e de penalidade expedidas.
- g) Realizar, quando necessário, vistoria nos veículos removidos quanto às condições de segurança veicular, registro e licenciamento.
- h) Encaminhar ao Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN a planilha de custos dos serviços referente ao item 3.1, da Cláusula terceira deste Convênio.
- i) Realizar leilão de veículos removidos ao parque de retenção, de acordo com a Resolução CONTRAN nº 623, de 6 de setembro de 2016, e suas alterações.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ARRECADADOS E CUSTOS OPERACIONAIS

3.1 Dos recursos arrecadados pelo **DETRAN/PA**, provenientes do pagamento de multa originada por auto de infração de trânsito lavrado pelos agentes de trânsito do **SEMUTRAN DE PARAGOMINAS/PA**, na área de sua competência, e processado pelo **DETRAN/PA**, caberá a este a retenção do valor de **R\$ 48,72 (QUARENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)** referente aos serviços descritos na planilha a seguir, estabelecida pela **Resolução CONTRAN nº 576**, de 24 de fevereiro de 2016, e suas alterações:

Serviço	Valor (R\$)
3.1.1. Acesso aos dados cadastrais do veículo	3,96
3.1.2. Acesso aos dados cadastrais do condutor	3,96
3.1.3. Registro da infração (autuação)	2,72
3.1.4. Registro de multa (penalidade)	2,72
3.1.5. Registro da pontuação	2,72
3.1.6. Bloqueio / Desbloqueio de multas	3,48
3.1.7. Bloqueio / Desbloqueio administrativo	3,48
3.1.8. Bloqueio / Desbloqueio judicial	3,48
3.1.9. Bloqueio / Desbloqueio de pontuação	3,48
3.1.10. Emissão de Notificação de autuação	6,24
3.1.11. Emissão de Notificação de penalidade	6,24
3.1.12. Registro de infração (autuação de veículo registrado em outra UF)	6,24
Total	48,72

3.2. Os valores referentes aos itens 3.1.10, 3.1.11 e 3.1.12, constantes da planilha do item 3.1. da Cláusula Terceira deste Convênio, serão deduzidos dos valores a serem depositados na forma da Cláusula Segunda, deste Instrumento, independentemente do efetivo pagamento das multas decorrentes das referidas notificações.

3.3. Do total arrecadado conforme estabelecido no item 3.1 da Cláusula Terceira deste Convênio, antes de efetivar qualquer retenção em favor do **DETRAN/PA** ou repasse ao **SEMUTRAN DE PARAGOMINAS/PA**, deverá o **DETRAN/PA** depositar o percentual correspondente a 5% do total da mencionada arrecadação em conta indicada pelo Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET, conforme determina o parágrafo único, do art. 320, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, Resolução CONTRAN nº 637, de 30 de novembro de 2016, e suas alterações, e Portaria DENATRAN nº 95, de 28 de julho de 2015, e suas alterações.

3.4. Os valores a serem repassados ao **SEMUTRAN DE PARAGOMINAS/PA** proveniente do pagamento de multas, deduzido os valor destinado ao **DETRAN/PA** e ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET, serão depositado na Conta Corrente: 62015-7, Banco: BANCO DO BRASIL, Agência: 0820-6, cujo titular é a **PREFEITURA DE PARAGOMINAS**, sendo exclusiva para recebimento de valores decorrentes do presente convênio;





3.5. Cabe exclusivamente ao **SEMUTRAN DE PARAGOMINAS/PA** a responsabilidade pela devolução de valores relativos a procedimento objeto de anulação por decisão da Junta Administrativa de Recurso de Infrações – JARI, CETRAN/PA ou Poder Judiciário, não cabendo ao **DETRAN/PA** a devolução dos valores referentes aos custos operacionais inerentes ao procedimento anulado, previstos na planilha do item 3.1 da Cláusula Terceira deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA: DA MODIFICAÇÃO

5.1. As cláusulas e condições previstas neste Convênio poderão ser modificadas, exceto quanto ao seu objeto, mediante termo aditivo, desde que haja interesse das partes convenientes e que o ajuste seja estabelecido em tempo hábil para fins de tramitação e formalização do respectivo termo aditivo dentro do prazo de validade do Convênio.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Convênio terá a vigência de **Doze (12) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente, por meio de termo aditivo, cuja manifestação deverá ser escrita e apresentada com o mínimo de **sessenta (60) dias** antecedentes ao término de sua vigência.

5.2. Após o término da vigência, ocorrerá o bloqueio automático do sistema para fins de acesso do órgão municipal conveniado.

CLÁUSULA SEXTA: DA DENÚNCIA

6.1. O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos convenientes, ficando cada um somente responsável pelas obrigações e auferindo vantagens durante o tempo em que participou do ajuste deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. Caberá a cada conveniente exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das atividades do objeto do Convênio, e ao CETRAN/PA o acompanhamento das atividades em decorrência do estabelecido no art. 14, inciso VIII do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

7.2. Cada representante indicado apresentará à parte conveniada relatório semestral no qual indicará os ajustes e correções que entender necessários.

CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS

8.1. As dúvidas que surgirem na execução do presente Convênio serão dirimidas por vias de entendimento entre o **SEMUTRAN DE PARAGOMINAS/PA** e o **DETRAN/PA**, com interveniência do **CETRAN/PA**.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente Convênio, não dirimidas pelas vias administrativas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICIDADE

10.1. Este Convênio deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, pelo DETRAN/PA, no prazo comum de **dez (10) dias** após sua assinatura, com seus efeitos a contar de sua publicação.

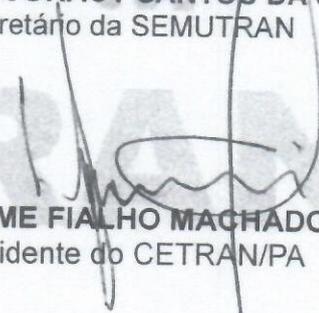
CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA: DA CIÊNCIA AO LEGISLATIVO

11.1. Deverá o **SEMUTRAN DE PARAGOMINAS/PA** dar ciência deste Convênio à sua respectiva Casa Legislativa, conforme determina o § 2º, do art. 116, da Lei nº 8.666, de 1993. E por estarem de acordo, assinam o presente Convênio em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, abaixo firmadas.

Belém/PA, 13 de Dezembro de 2021.


RENATA MIRELLA FREITAS GUIMARAES DE SOUZA COELHO
Diretor Geral - DETRAN/PA


ROBERTO CORACY SANTOS DA SILVA
Secretário da SEMUTRAN


UALAME FIALHO MACHADO
Presidente do CETRAN/PA

Testemunhas:

1) Januária Mirlém dos S. Lopes

CPF: 814.478.762-53

2) Emozio Ferreira dos Santos

CPF: 689.725.712-53

Publicado no Diário Oficial do Estado nº 34.795 de 14/12/2021.

que sua ausência seja imperiosa;

- - responder administrativamente pelas faltas que porventura venha apraticar e sujeitar-se ao ressarcimento ao CPC RC e/ ou a terceiros pelos prejuízos causados pela condução negligente, imperita ou imprudente, sem prejuízo de outras responsabilidades que vierem a ser apuradas em competente processo administrativo disciplinar;
- - comparecer aos locais determinados com a necessária
- - estacionar o veículo apenas em locais e horários permitidos que não comprometam a imagem da instituição;
- - não entregar a outrem a direção do veículo sob sua responsabilidade, exceto em casos excepcionais;
- - conforme legislação de trânsito, não dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência;
- - manter o veículo limpo interna e externamente;
- - utilizar o veículo para uso exclusivo em serviço, no interesse desta Unidade Regional e no exercício de suas atribuições, sob pena de responsabilidades;
- - comunicar à Gerência da Regional as situações em que o usuário provoque quaisquer danos em veículo oficial, para as providências cabíveis;
- - preencher corretamente a Autorização de Saída do Veículo (Livro de Registro), principalmente no que tange aos horários de saída/chegada e quilometragem inicial/final do veículo, além de registrar, no campo destinado ao relatório do motorista, qualquer alteração ocorrida no itinerário pré-definido e autorizado pela gerência, bem como qualquer eventual problema apresentado;
- - observar, irremediavelmente, as condições de uso dos veículos oficiais previstas neste Regulamento;
- - acompanhar e conferir carregamentos e amarras de material, além de verificar travamento de portas no transporte de cadáver (em caso de remoção).

Art. 8º Compete ao servidor/ usuário dos veículos:

- - obedecer aos horários e itinerários pré-determinados pela gerência, salvo determinação em sentido contrário em caso de intercorrência;
- - tratar com respeito, cordialidade e gentileza o condutor e demais passageiros;
- - não concordar ou concorrer para o uso indevido do veículo;
- - utilizar sempre o cinto de segurança (bancos dianteiro e traseiro);
- - sempre que possível, fornecer informações ao motorista sobre o período de espera;
- - colaborar para a preservação do veículo, concorrendo para que o motorista mantenha sua atuação dentro das normas e procedimentos;
- - comunicar ao Gerente da Regional qualquer irregularidade cometida pelo motorista/condutor ou relacionada à manutenção do veículo;

Art. 9º É expressamente proibida a utilização de veículos oficiais:

- - para transporte de objetos particulares (encomendas), pessoas estranhas ao serviço público (caronas) ou quaisquer outras pessoas não autorizadas;
- - para o atendimento de interesses particulares, ou para fins diversos ao interesse desta Regional, sob quaisquer pretextos;
- - para transporte a casas de diversões, supermercados, estabelecimentos comerciais e de ensino, exceto quando em objeto de serviço;

Art. 10º As viaturas que não se encontrarem em serviço deverão ser recolhidas ao pátio de estacionamento desta Unidade Regional.

Parágrafo 1º. Nas viagens que exijam saídas antes das 7 horas, poderá ser autorizado o pernoite do veículo na residência do motorista oficial ou do condutor autorizado, desde que este declare, sob as penas da Lei, que possui garagem segura para guardá-lo, assumindo total responsabilidade pelo veículo.

Art. 11º. O servidor público ou colaborador que inobservar a presente instrução poderá responder por improbidade administrativa e pelas penalidades estabelecidas no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará.

Art. 12º Os casos omissos serão encaminhados à Gerência da Regional.

Art. 13º. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Celso da Silva Mascarenhas

Diretor-Geral do Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves"

Francisco José Souza Santos

Coordenador das Unidades Regionais

Marcelo Iaghi Salame

Gerente Regional da Unidade Sul do Pará - Marabá.

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Pelo presente termo, declaro que estou ciente das disposições determinadas pelas Leis de Trânsito Brasileiras e devidamente habilitado para condução de veículo de passageiros.

Declaro também que estou ciente de minha responsabilidade civil, penal e administrativa pelo uso, guarda e conservação de veículo do CPC RC, responsabilizando-me por qualquer ato de imprudência, imperícia ou negligência e pelos danos ao veículo e a terceiros, bem como pelo pagamento de multas ou outras penalidades que desses atos advirem. Tendo lido o inteiro teor da Instrução de Serviço 01/2021-URS, de 10 de dezembro de 2021, estando ciente e de acordo com as condições e disposições legais quanto ao uso de veículos oficiais ali contidas, firmo o presente Termo de livre e espontânea vontade.

Marabá, 14

Assinatura:

Nome: Matrícula; Registro Geral:

Protocolo: 741465

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA

ERRATA

Protocolo da publicação: 733283

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO MÉDICO Nº 59/2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nº 34.708 edição de 23/09/2021.

Onde se lê:

OBJETO: O presente tem por objeto o credenciamento de Entidade Médica e Psicológica na prestação de serviços de realização dos exames de aptidão física e mental, de avaliação psicológica, Junta Médica e Junta Especial de Trânsito aos candidatos à primeira habilitação, renovação de Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Autorização para conduzir ciclomotores - ACC, mudança e adição de categoria, reabilitação de condutores, condutores permissivos, penalizados e registro de estrangeiro na cidade de Tucuruí/PA, conforme Portaria de Credenciamento 1588/2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará, edição de 31/05/2021.

Leia-se:

OBJETO: O presente tem por objeto o credenciamento de Entidade Médica e Psicológica na prestação de serviços de realização dos exames de aptidão física e mental, de avaliação psicológica, Junta Médica e Junta Especial de Trânsito aos candidatos à primeira habilitação, renovação de Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Autorização para conduzir ciclomotores - ACC, mudança e adição de categoria, reabilitação de condutores, condutores permissivos, penalizados e registro de estrangeiro na cidade de Novo Progresso/PA, conforme Portaria de Credenciamento 1588/2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará, edição de 31/05/2021.

Protocolo: 741590

ERRATA

Protocolo da publicação: 733283

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO MÉDICO Nº 65/2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nº 34.775 edição de 25/11/2021.

Onde se lê:

PARTES: Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, CNPJ nº 04.822.060/0001-40 e CMPT SANTA ISABEL DO PARÁ, inscrita no CNPJ nº 39.247.653/0001-05.

Leia-se:

PARTES: Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, CNPJ nº 04.822.060/0001-40 e CLIMEPT - CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA DO TRÂNSITO - ME/ SANTA ISABEL DO PARÁ, inscrita no CNPJ nº 39.247.653/0001-05.

Protocolo: 741563

CONVÊNIO

EXTRATO DO CONVÊNIO

NÚMERO DO CONVÊNIO: Nº 46/2021

PARTES: Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, CNPJ nº 04.822.060/0001-40 e a SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E CIDADANIA DE PARAGOMINAS no CNPJ nº 05.193.057/0001-78

OBJETO DO CONVÊNIO: Delegação recíproca de competências entre os partícipes como órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, para fins de atuação, retenção, recolhimento de documentos vencidos, remoção, julgamento e processamento de autos de infração lavrados por agentes de trânsito do DETRAN/PA e da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E CIDADANIA DE PARAGOMINAS.

VIGÊNCIA: Início: 13/12/2021 Término: 12/12/2022

FORO: Belém

DATA DE ASSINATURA: 13/12/2021

ORDENADOR RESPONSÁVEL: RENATA MIRELLA FREITAS G. DE S. COELHO

RENATA MIRELLA FREITAS GUIMARAES DE SOUZA COELHO

Diretora Geral - DETRAN/PA

Protocolo: 741627

DIÁRIA

PORTARIA Nº 4440/2021-DAF/CGP, DE 01/12/2021

O Diretor Administrativo e Financeiro do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN-PA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 3057/2020-DG/CGP.

CONSIDERANDO a solicitação de concessão de diária constante no Processo nº 2021/1323837;

R E S O L V E :

AUTORIZAR o pagamento de duas e meia (02 e 1/2) diárias a servidora abaixo especificada, referente ao deslocamento do Município de Belém para os municípios de Traquateua - 30/11/2021, Augusto Corrêa/Belém - 01/12 à 02/12/2021, a fim de realizar assessoria de imprensa, cobertura jornalística e fotográfica da ação itinerante de veículos, no referido município.